



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### Requerimento Nº 37/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, no exercício de seu mandato, vêm requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 46-A da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à LOM nº 01/2021, que, independentemente de aprovação do plenário, encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal a presente REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES, a fim de que forneça a esta Câmara, no prazo de 15 dias corridos, as seguintes informações referentes ao cumprimento ou não das emendas orçamentárias impositivas de autoria dos Vereadores relativas ao Orçamento de 2024, abrangendo cada uma de suas destinações/aplicações:

1) Apresentar um relatório discriminando quais as emendas, e respectivas destinações, que já foram realizadas até a presente data (empenhadas e/ou liquidadas);

2) Fornecer cópias das respectivas notas de empenho e comprovantes de despesas relacionados às despesas correspondentes às emendas mencionadas no item “a”;

3) Em relação às destinações que não foram ainda cumpridas, informar, em relação a cada uma delas:

a) Qual é a programação de data ou prazo para que seja executada;

b) Em que etapa de execução encontra-se a aplicação (ex.: pesquisa de preços, processo de aquisição, licitação, contratação, aguardando entrega, etc); e

c) Qual o prazo ou data estimada para a efetiva execução da emenda.

4) Informar se o Executivo cumprirá, dentro do exercício de 2024, todas as emendas parlamentares impositivas e todas as destinações/aplicações nelas previstas. Em caso negativo, informar quais não serão executadas e justificar o motivo do não cumprimento.

Lembre-se ao Senhor Prefeito que, nos termos do art. 147-A, da Lei

Rua Oscar Porto Filho, n.º 45 – Bairro Sodré  
Fone/Fax: (35) 35830915  
CEP: 37.465-000 - Virgínia/MG

Osório Múcio de Azevedo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Orgânica Municipal (acrescido pela Emendas nº 02/2021), e em consonância com o art. 166, § 11, da Constituição Federal, “é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações” constantes das emendas individuais dos vereadores à Lei Orçamentária, sob pena de incorrer na penalidade do decreto-lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VI e sujeitar-se à possibilidade de rejeição de prestação de contas.

Virgínia-MG, 17 de junho de 2024.



ADRIANO PEREIRA BRITO  
Vereador



LUIZ ALBERTO RIBEIRO  
Vereador



OLAVO RIBEIRO DE MIRA  
Vereador



VANILDO GONÇALVES DE ALMEIDA  
Vereador

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
LUCAS VÍTOR DELFINO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
VIRGÍNIA/MG**